



DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo Licitatório nº 001/2026
Concorrência Eletrônica nº 001/2026

I – DO RELATÓRIO E DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa L F V ENGENHARIA LTDA, referente ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Reforma e Ampliação do Parque Municipal das Águas Quentes – Parte 02, no Município de Barra do Garças – MT, especificamente quanto à exigência de comprovação de qualificação técnica operacional e profissional, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), relativa ao serviço de plantio de grama esmeralda ou São Carlos ou curitibana, em placas.

O pedido de esclarecimento foi protocolado em 03 de fevereiro de 2026, estando, portanto, dentro do prazo previsto no item 5.5.1 do Edital, que admite a apresentação de pedidos até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, designada para 09 de fevereiro de 2026, razão pela qual conheço do pedido por ser tempestivo.

Diante do teor do questionamento apresentado, determinei o encaminhamento dos autos à equipe técnica de engenharia, para emissão de parecer técnico, o qual foi devidamente apresentado e passa a integrar o presente processo decisório.

II – DA ANÁLISE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Conforme consignado no parecer técnico emitido pela equipe de engenharia, o serviço de plantio de grama em placas integra o objeto da contratação e representa parcela orçamentária superior a 4% (quatro por cento) do valor total da obra, enquadrando-se, sob o critério quantitativo, como item de valor significativo, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Sob esse aspecto, verificou-se que a inclusão inicial do referido serviço como item passível de comprovação de qualificação técnica não se mostrou irregular, do ponto de vista estritamente financeiro e orçamentário.

Todavia, a análise técnica evidenciou que a exigência de comprovação por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) implica, de forma direta, a vinculação do serviço a profissionais com atribuições legais específicas, notadamente engenheiro agrônomo ou arquiteto urbanista, conforme normativas e entendimentos consolidados dos respectivos conselhos profissionais.



Tal circunstância repercute diretamente na fase de habilitação, pois condiciona o atendimento do requisito à disponibilidade de profissionais específicos, ainda que o serviço, em si, não apresente complexidade técnica compatível com tal exigência profissional.

III – DA ADEQUAÇÃO DA EXIGÊNCIA AO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

Embora o item possua valor superior ao percentual de 4% do orçamento da obra, a exigência de CAT vinculada a atribuições exclusivas de determinadas categorias profissionais, aplicada especificamente ao serviço de plantio de grama, não se revela necessária como requisito de habilitação para assegurar a adequada execução do objeto.

O serviço em questão caracteriza-se como atividade padronizada e de execução simples, cuja qualidade pode ser plenamente garantida mediante, o cumprimento das especificações técnicas constantes do projeto; a observância das normas técnicas aplicáveis; e a fiscalização exercida pela Administração durante a execução contratual.

Assim, a reavaliação da exigência não decorre da exclusão do item como parcela relevante do objeto, mas da necessidade de adequação administrativa da exigência profissional associada à CAT, de modo a alinhar os critérios de habilitação à efetiva necessidade da Administração, em observância aos princípios da proporcionalidade, competitividade, eficiência, legalidade e segurança jurídica.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, na qualidade de Agente de Contratação, com fundamento no parecer técnico emitido pela equipe de engenharia, DECIDO:

1. **ACATAR** o pedido de esclarecimento apresentado, para o fim de desconsiderar a exigência de comprovação de qualificação técnica profissional, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), exclusivamente para o serviço de “plantio de grama esmeralda ou São Carlos ou curitibana, em placas”, mantendo-se inalteradas as demais exigências de qualificação técnica previstas no edital;
2. **Informar a RETIFICAÇÃO** do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, com a adequação expressa do **item 14.13.5.1** relativo à qualificação técnica, de modo a refletir a presente decisão e a alteração para inclusão da **nova data de realização da sessão pública**;
3. Proceder com a publicação da resposta ao pedido de esclarecimento e do respectivo Aviso de Retificação, nos mesmos meios de divulgação do edital, assegurando ampla publicidade, transparência e isonomia entre os licitantes;



4. Esclarecer que a presente decisão não descaracteriza o serviço como parcela relevante do objeto, limitando-se à adequação da exigência profissional vinculada à CAT, permanecendo íntegros os mecanismos de controle, fiscalização e responsabilidade técnica da execução da obra.

Barra do Garças – MT, 05 de fevereiro de 2026.

Igor Alves Rezende
Agente de Contratação da Fase Externa

